



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, para que adotem medidas urgentes visando à revisão da Lei nº 12.009, de 2009, que regulamenta o exercício da atividade de transporte remunerado por motocicleta, a fim de adequar suas exigências à atual realidade socioeconômica do país.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a atividade de transporte remunerado por motocicletas constitui meio legítimo de subsistência para milhares de trabalhadores, especialmente jovens que, ao completarem 18 anos, ingressam no mercado de trabalho buscando sua primeira renda ou complementação financeira;

- a Lei nº 12.009, de 2009, embora editada com o propósito legítimo de promover segurança no exercício da atividade, não tem acompanhado, ao longo dos anos, as transformações sociais e econômicas que impactam diretamente a categoria dos motofretistas;

- tais trabalhadores já se submetem às exigências legais para condução de veículos, incluindo a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a devida anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR), o que envolve avaliação técnica e aptidão específica;

- o exercício da atividade já demanda habilitação específica com a anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR), além de exames técnicos, evidenciando a existência de mecanismos prévios de controle e segurança;

- a legislação vigente impõe, além disso, a obrigatoriedade de cursos especializados, com custos adicionais, sendo que, na prática, passa a exigir reiteradamente novas certificações para o exercício de uma atividade já regulamentada;

- a exigência de idade mínima de 21 anos e de tempo mínimo de habilitação de 2 (dois) anos revela-se desproporcional à realidade social, sobretudo quando se trata de trabalhadores que já possuem habilitação regular e plena capacidade legal para o exercício da atividade;

- tais restrições acabam por afastar justamente os trabalhadores mais jovens, que dependem da atividade como porta de entrada no mercado de trabalho, agravando o cenário de desemprego e informalidade;

- a intensificação da fiscalização, aliada à rigidez das exigências legais, tem gerado efeitos concretos de exclusão produtiva, inviabilizando o

exercício profissional de milhares de trabalhadores que buscam atuar de forma regular;

- a Constituição Federal assegura o livre exercício profissional (art. 5º, XIII) e consagra o valor social do trabalho como fundamento da República (art. 1º, IV), não sendo razoável a imposição de entraves desproporcionais ao exercício de atividade lícita;

- a manutenção do atual modelo normativo, sem revisão, contribui para o aumento da informalidade, fragiliza a proteção social e compromete a própria finalidade da regulação;

- mostra-se imprescindível a atualização da Lei nº 12.009/2009, de modo a adequá-la à realidade socioeconômica contemporânea, assegurando equilíbrio entre segurança no trânsito e efetivo acesso ao trabalho;

requer o encaminhamento de Moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Mário Motta, apela a Vossas Excelências para que adotem medidas urgentes visando à revisão da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, especialmente quanto às exigências de idade mínima, tempo de habilitação e cursos obrigatórios, de modo a eliminar entraves desproporcionais e assegurar condições reais de acesso e permanência dos trabalhadores na atividade de transporte remunerado por motocicletas. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 08/04/2026, às 16:06.
